



LEI Nº 859/2010

**“INSTITUI O PROGRAMA ESCOLAR
“LEITE NA MESA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Cachoeira, o programa escolar “Leite na Mesa”.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através do setor de Licitação, estabelecer os procedimentos licitatórios, posteriormente providenciará a distribuição mensal nas escolas creches da rede municipal de ensino, toda sexta-feira 250 gramas de leite em pó integral por aluno.

Art. 2º - A distribuição a que se refere o “caput” do Artigo 1º, Parágrafo Único desta Lei, só será efetivada para os alunos da rede municipal, devidamente matriculados nas escolas creches.

Art. 3º - É requisito básico para as crianças serem atendidas pelo programa instituído por esta Lei, assiduidade mínima equivalente a 90% (noventa por cento) nos meses anteriores á distribuição, cabendo a Secretaria Municipal de Educação proceder a rigoroso controle da frequência e da entrega do produto ao consumidor final.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução do “Programa Escolar Leite na Mesa” correrão por conta dos recursos alocados na Lei Orçamentária vigente do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, admitida suplementação quando necessária.

ADMINISTRAÇÃO
CACHOEIRA



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 11 de março de 2010.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL
CACHOEIRA